

**ERRATA AO EDITAL N.º 001/2023 – CONEPPIR/SEIRDH PUBLICADO NO DOE N.º
35.608 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.
DOE Nº 35.623, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

Onde se lê: Redação anterior

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.2 As vagas a serem preenchidas pela sociedade civil estão fundamentadas no Decreto Estadual nº. 3.361, de 27 de setembro de 2023. Art.4º, XII - “12 (doze) representantes de movimentos sociais antirracistas e antidiscriminatórios, com comprovada atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos, no âmbito da promoção da Igualdade Racial destinada aos segmentos étnico-raciais minoritários do Estado, com ênfase na população negra, quilombola, cigana e nas comunidades tradicionais de terreiro e comunidade afro LGBTQIA +”.

1.3 Art. 4º, § 2º - Para cada membro indicado na forma do § 1º deste artigo, acrescentar-se-á 1(um) representante da sociedade civil, para fins e observância do disposto no caput do Art. 52 da Lei Estadual nº 9.341, de 11 de novembro de 2021, de forma que a composição total seja sempre paritária.

1.4. A somatória de vagas dispostas no Art. 4º de Decreto Estadual nº. 3.361, de 27 de setembro de 2023, para preenchimento por parte da sociedade civil serão de 12 (doze) vagas do Art. 4º, XIII mais possíveis 08 (oito) vagas, correspondentes à quantidade de órgãos federais aceitem compor o CONEPPIR.

1.6. A Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), visando garantir total lisura e transparência ao processo, nomeará, mediante convite e aceite, a Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros da seguinte forma:

d) Representante da Sociedade Civil Organizada; PADF – Fundação Pan-Americana de Desenvolvimento.

1.6.1. Os integrantes da Comissão Eleitoral deverão analisar a documentação das candidaturas do segmento sociedade civil, devendo ser entidades de movimentos sociais, antirracistas e antidiscriminatórios, com comprovação de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos , no âmbito da promoção da igualdade racial destinada aos seguimentos étnico-raciais minoritários no Estado, com ênfase na população negra, quilombola, cigana e nas comunidades tradicionais de terreiro e comunidade afro LGBTQIA+, conforme previsto inciso XIII, do art. 4º. do Decreto Estadual n. 3.361, de 27 de setembro de 2023.

2- DA INSCRIÇÃO:

2.1.1. Comprovarem de forma não cumulativa atuação no enfrentamento ao racismo contra população negra, ou na promoção da igualdade racial e na defesa, garantia e ampliação dos direitos da população negra ou de outros segmentos étnico-raciais.

2.2. No ato da inscrição, a organização deverá especificar ao se candidatar para integrar o CONEPPIR, qual o SEGMENTO ÉTNICO-RACIAL da população negra de sua atuação, sendo exemplificativamente: Movimento Negro Urbano; Movimento Cultural ou Educacional Negro; Povos Tradicionais de Matriz Africana; Movimento de Juventude Negra; Comunidades Quilombolas; Movimento de Mulheres Negras; Afro LGBTQIA+ e População Afro Ribeirinha;

5 - DA SELEÇÃO

5.3 A votação das entidades representantes da sociedade civil ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2023, das 14 hrs às 17hrs no auditório da SEIRDH.

5.4. Serão consideradas eleitas as 20 (vintes) organizações da sociedade civil que receberem o maior número de votos, por ordem decrescente de quantidade de votos, respeitado o número total de vagas definido no presente Edital.

PASSA-SE A LER OU LEIA-SE – REDAÇÃO ATUAL

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.2 - As vagas a serem preenchidas pela sociedade civil estão fundamentadas no Decreto Estadual nº. 3.361, de 27 de setembro de 2023. Art.4º, XII - “12 (doze) representantes de movimentos sociais antirracistas e antidiscriminatórios, com comprovada atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos, no âmbito da promoção da Igualdade Racial destinada aos segmentos étnico-raciais minoritários do Estado, com ênfase na população negra, quilombola, cigana e nas comunidades tradicionais de terreiro e comunidade LGBTQIA ++Negro”.

1.3. Art. 4º, § 2º - Para cada membro indicado na forma do § 1º deste artigo, acrescentar-se-á 1(um) representante da sociedade civil, para fins e observância do disposto no caput do Art. 52 da Lei Estadual nº 9.341, de 11 de novembro de 2021, de forma que a composição total seja sempre paritária.

1.4 A somatória de vagas dispostas no Art. 4º do Decreto Estadual nº. 3.361, de 27 de setembro de 2023 para preenchimento por parte da sociedade civil serão de 12 (doze) vagas do Art. 4º, XIII acrescidas de até 08 (oito) vagas, correspondentes à quantidade de órgãos federais que aceitem compor o CONEPPIR.

1.5. A Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), visando garantir total lisura e transparência ao processo, nomeará, mediante convite e aceite, a Comissão Eleitoral, composta de até 04 (quatro) membros da seguinte forma:

a) Representante da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – Sra. Darlah Mariana Santos Conceição d) Representante da Sociedade Civil Organizada – UNIPOP – Instituto Universidade Popular

1.6.1. Os integrantes da Comissão Eleitoral deverão analisar a documentação das candidaturas do segmento sociedade civil, devendo ser entidades de movimentos sociais, antirracistas e antidiscriminatórios, com comprovação de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos , no âmbito da promoção da igualdade racial destinada aos seguimentos étnico-raciais minoritários no Estado, com ênfase na população negra, quilombola, cigana e nas comunidades tradicionais de terreiro e comunidade LGBTQIA ++Negro, conforme previsto inciso XIII, do art. 4º. do Decreto Estadual n. 3.361, de 27 de setembro de 2023.

2- DA INSCRIÇÃO:

2.1.1. Comprovarem de forma cumulativa ou não, atuação no enfrentamento ao racismo contra população negra, ou na promoção da igualdade racial e na defesa, garantia e ampliação dos direitos da população negra ou de outros segmentos étnico-raciais.

2.2. No ato da inscrição, a organização deverá especificar ao se candidatar para integrar o CONEPPIR, qual o SEGMENTO ÉTNICO-RACIAL da população negra de sua atuação,

sendo exemplificativamente: Movimento Negro Urbano; Movimento Cultural ou Educacional Negro; Povos Tradicionais de Matriz Africana; Movimento de Juventude Negra; Comunidades Quilombolas; Movimento de Mulheres Negras; LGBTIA++Negro e População Afro Ribeirinha;

5 - DA SELEÇÃO

5.3 A votação das entidades representantes da sociedade civil ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2023, das 14 hrs às 17hrs na sede da SEIRDH.

5.4. Serão consideradas eleitas as 20 (vintes) organizações da sociedade civil que receberem o maior número de votos, por ordem decrescente de quantidade de votos, com assunção automática das 12 entidades mais votadas às 12 (doze) primeiras vagas do CONEPPIR, ficando as 08 (oito) vagas restantes a serem preenchidas, proporcionalmente à indicação dos representantes dos órgãos federais a que alude o §1º do art. 4º do Decreto nº 3.361 de 27 de setembro de 2023.